



Considerando a apuração efetuada através de levantamento fiscal, no período compreendido entre 29/06/2011 a 31/12/2012, quanto as obrigações tributárias principais e assessórias da empresa **Tegma Gestão Logística S.A**, inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal sob o nº 41.261;

Considerando a documentação apresentada pela empresa com fins de impugnação, acostada ao Processo Administrativo nº 5603/2016;

Eu, Paulo José de Almeida, Secretário de Finanças, em conformidade com o disposto na Resolução SF nº 435/2020, **indefiro** o pedido de impugnação ora apresentado.

Publique-se.

Mauá, 24 de agosto de 2021



Paulo José de Almeida
Secretário de Finanças